PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.416, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – Associação dos Moradores de Cordisburgo – AMCOR, no valor de R$13.200,00;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$18.000,00;

III – Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo, no valor de R$6.000,00;

IV – Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R$3.000,00;

V – Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R$3.000,00;

VI – Associação dos Moradores do Onça, no valor de R$3.000,00;

VII – Sociedade Beneficente e Assistencial de Santo Antônio da Lagoa, no valor de R$3.000,00;

VIII – Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R$3.000,00;

IX – Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R$3.000,00;

X – Associação de São Vicente de Paulo, no valor de R$3.000,00;

XI – Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R$3.000,00;

XII – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R$15.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;
II – atenda direto à população, de forma gratuita;
III – comprove regular funcionamento;
IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de aplicação;
III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;
II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas objetiva, comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 07 de novembro de 2005.

José Màurício Gomes
Prefeito Municipal